

LEI MUNICIPAL Nº 1.489/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO
SUL.**

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Monte Belo do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Municipais Roman Ross, Caminhos do Aprender, Pedro Migliorini, no Município de Monte Belo do Sul, bem como para Faculdade da Serra Gaúcha e Faculdade de Tecnologia TecBrasil, no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul, o valor correspondente ao trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único: Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

Art. 3º. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
1278200993.079 – Manutenção do Transporte Escolar
333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 20 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezessete.

GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, com sua sede administrativa instalada na Rua Sagrada Família, 533, na cidade de Monte Belo do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adenir José Dallé, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIADO, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Municipais Roman Ross e Caminhos do Aprender, no Município de Monte Belo do Sul, bem como para Faculdade da Serra Gaúcha e Faculdade de Tecnologia TecBrasil, no Município de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul o valor correspondente do trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
1278200993.079 – Manutenção do Transporte Escolar
333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de 20 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 23 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica